



Município de Matões do Norte/MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO II - MATÕES DO NORTE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA - FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2010

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº. 104/2010

LEI MUNICIPAL Nº. 104/2010

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Matões do Norte para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Matões do Norte – MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Matões do Norte para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 19.224.533,80 (dezenove milhões duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos).**

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	518.000,00
Receita de Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	18.041,80
Transferências Correntes	18.433.592,00
Outras Receitas Correntes	11.500,00

1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB	-1.437.600,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	16.000,00
Transferências de Capital	1.465.000,00
TOTAL GERAL	19.224.533,80

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **\$ 19.224.533,80 (dezenove milhões duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos).**

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2011.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE	500.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	738.500,00
03 – SEC. MUNIC. DE ADM. E FINANÇAS	1.701.600,00
04 – SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	684.600,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	2.254.376,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.477.718,80
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.842.039,00
09 – SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	725.700,00
10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL GERAL	19.224.533,80

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2011, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Matões do Norte.

Art. 13º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE-MA,
em 23 de Novembro de 2010.

Solimar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

